

CONTRATO Nº 00192022
PROCESSO Nº 2021.003111

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA R F CRISTOVAO - KATO
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN**, Sr. WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO e pela **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS A-GRH**, sra. KATILICE MANSK FIRME, e a empresa **KATO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - ME**, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, 191, Ed. Arábica, 314 – Enseada do Suá - Vitória, CEP **26.050.535**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.573.708/0001-62**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROBERTA FERREIRA CRISTOVÃO**, Identidade nº **1.648.596-ES**, CPF **090.620.147-04**, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA DE ENGAJAMENTO EM EMPREGADOS DA CESAN**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2021.003111, sendo a contratação com fulcro no art. 116, inc. II alínea “f” do Regulamento de Licitações da CESAN, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o **DESENVOLVIMENTO DE CULTURA DE ENGAJAMENTO EM EMPREGADOS DA CESAN**.
- 1.2. Os serviços descritos acima serão realizados através da realização de 04 (quatro) etapas, conforme proposta técnica e comercial e identificadas abaixo:

As etapas 2, 3 e 4 contemplarão 32 turmas em formato on line com 25 participantes cada, para um total de 800 empregados, cada etapa fornecerá 96 horas de capacitação, com um total de 288 horas de capacitação. Além disso, estão computadas no serviço, 205 horas de consultoria para planejamento, execução e monitoramento das atividades denominadas ‘Ação Real’ e ‘Ação de Endomarketing’ em cada uma das três etapas, além da produção de conteúdo gravado.

ETAPA	AÇÃO	ATIVIDADE
1. Comunicação e Divulgação do Projeto	Desenho da campanha e divulgação do Projeto	Elaboração da campanha para divulgação do projeto, etapas, cronograma a ser feito pela equipe de marketing da Kato, campanha deverá ser aprovada pela CESAN.
2. Conscientização e Compromisso	Análise de filme	Disponibilização de material gravado, com análise de pontos importantes do filme e aplicações reais para mudanças de comportamento.
	Livro: O poder da ação	Disponibilização de link do Livro para todos os colaboradores.
		Preparar ebook resumo do livro com exercícios e encaminhar para os participantes.
		Preparar material da palestra, envio de convite para todos os participantes e elaboração de PPT a ser exibido no dia.
		Realização da palestra sobre o tema proposto.
	Ação real: Tirar um plano antigo do papel e registrar	Elaboração de convite e envio da ação real. Acompanhamento da ação.
	Ação de endomarketing: Campanha sobre o protagonismo	Elaboração da campanha. Acompanhamento da ação.
	3. Pertencimento e empatia	Análise de filme
Livro: O poder da ação		Disponibilização de link do Livro para todos os colaboradores.
		Preparar ebook resumo do livro com exercícios e encaminhar para os participantes.
		Preparar material da palestra, envio de convite para todos os participantes e elaboração de PPT a ser exibido no dia.
		Realização da palestra sobre o tema proposto.
Ação real: Tirar um plano antigo do papel e registrar isso		Elaboração de convite e envio da ação real. Acompanhamento da ação.
Ação de endomarketing: Campanha sobre o protagonismo		Elaboração da campanha. Acompanhamento da ação.
4. Orgulho e Compartilhamento		Análise de filme

ETAPA	AÇÃO	ATIVIDADE
	Livro: O poder da ação	Disponibilização de link do Livro para todos os colaboradores.
		Preparar ebook resumo do livro com exercícios e encaminhar para os participantes.
		Preparar material da palestra, envio de convite para todos os participantes e elaboração de PPT a ser exibido no dia.
		Realização da palestra sobre o tema proposto.
	Ação real: Tirar um plano antigo do papel e registrar isso	Elaboração de convite e envio da ação real.
	Ação de endomarketing: Campanha sobre o protagonismo	Acompanhamento da ação.
		Elaboração da campanha.
		Acompanhamento da ação.

1.3. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A – TERMO DE ABERTURA DE PROJETO (TAP) v2 (22/02/2021)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100117 e Centro de Custo nº 6003314100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 120.934,00** (cento e vinte mil novecentos e trinta e quatro reais).

3.2. Os preços são **fixos e irrevogáveis**, devendo ser observando, entretanto, disposto nas cláusulas 5.6 e 8.1 deste contrato caso aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

4.2. Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue à **CESAN** até o dia 25 do mês corrente para pagamento em até 30 dias.

5.2. Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

5.2.1. **Imposto de Renda** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

5.2.2. **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art. 421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional, esta retenção não será realizada.

5.2.3. **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

5.3. Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

5.4. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

5.5. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

5.6. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1.** Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA**.
- 6.1.2.** Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 6.1.3.** Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 6.1.4.** Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 6.1.5.** Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos utilizados por seus funcionários durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 6.1.7.** Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 6.1.8.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.1.9.** Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 6.1.10.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 6.1.11.** Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização observando os padrões internos da **CESAN**.
- 6.1.12.** Designar instrutores qualificados para ministrarem os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto de acordo com o que exige a Legislação vigente.
- 6.1.13.** Apresentar profissional para dar suporte ao planejamento e organização dos treinamentos antes e após a execução do curso, bem como durante sua execução. São ações a serem realizadas por esta equipe:
 - c)** Acompanhar e dar apoio aos treinamentos.
 - d)** Passar slide institucional da **CESAN/Educação Empresarial** no início de cada turma dos treinamentos.

- e) Proceder a verificação da Frequência dos participantes durante o treinamento.
 - f) Solicitar que os participantes preencham Avaliação de Reação no último dia do treinamento.
 - g) Emitir certificado de conclusão do treinamento, em formato digital do participante que obtiver frequência e aproveitamento mínimos exigidos, contendo as seguintes informações: nome do empregado, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, nome e assinatura do instrutor.
- 6.1.14. Realizar novo curso nas turmas em que o item “Avaliação Geral do Treinamento”, que consta na Avaliação de Reação, seja avaliado como regular ou ruim por mais de 50% dos participantes. A realização de novo curso será sem ônus para a **CESAN**.
- 6.1.15. Disponibilizar materiais e equipamentos adequados necessários a boa execução dos cursos.
- 6.1.16. Arcar com custos relacionados à hospedagem, alimentação, passagens aéreas e traslado dos instrutores (aeroporto/hotel/aeroporto e local do curso, incluindo horário de almoço).
- 6.1.17. Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços.
- 6.1.18. Permitir o livre acesso de profissionais da **CESAN**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente **CONTRATO**, quando da fiscalização e auditoria.
- 6.1.19. Realizar os treinamentos em horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h).
- 6.1.20. Manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e classificação apresentadas.
- 6.1.21. Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 6.2. Compete à **CESAN**:
- 6.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 6.2.4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 6.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 6.2.6. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 6.2.7. Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 6.2.8. Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 6.2.9. Designar 01 (um) representante da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho** para articular os trabalhos deste **CONTRATO (A-DDP)**, com as seguintes atribuições:
 - a) Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**.
 - b) Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.
 - c) Realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução.
- 6.2.10. Estipular e informar à **CONTRATADA** o cronograma para a realização dos cursos.
- 6.2.11. Garantir a participação dos empregados nos treinamentos.
- 6.2.12. Fazer os ajustes necessários ao desenvolvimento dos treinamentos, junto à empresa **CONTRATADA**.
- 6.2.13. Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CESAN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho (A-DDP)**, da **CESAN**.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

- 8.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 10.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente

CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 11.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.
- 11.3. O presente contrato considerar-se-á extinto após o decurso de seu prazo de vigência.
- 11.4. Constitui falta grave o não pagamento de salário, vale transporte e de auxílio alimentação aos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC (Regulamento de Licitações da Cesan) e demais legislações pertinentes.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E CONTRATUAIS RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. A celebração de termos aditivos a este instrumento contratual será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC (Regulamento de Licitações da Cesan).
- 12.2. Sempre que atendidas as condições do instrumento contratual, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, podendo em sentido estrito ser concedido, desde que atendido os requisitos previstos no RLC e demais legislações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 13.1. NÃO será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 14.2. Serão utilizados para efeito de reajustamento, caso ultrapasse os 12 (doze) meses, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I0 = Índice da Coluna 02- IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) correspondente ao mês anterior do orçamento da CESAN.

I1= Idem I0, porém referente ao mês anterior de concessão do reajustamento.

Data Base do Orçamento da CESAN = **MAIO/2021**

- O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 14.3. O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais

disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

- 15.2. CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 15.3. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 15.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 15.5. A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 15.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.



Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.”.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK FIRME
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA
CESAN
CPF Nº 085.877.757-66

ROBERTA FERREIRA CRISTOVÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 090.620.147-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª